



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE - SUB 06 - 2023
JOGO: B1072 – CORITIBA / AABB FUTSAL x SÃO LUCAS FUTSAL
DATA/LOCAL: 15/07/2023 – Ginásio AABB, Curitiba - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1º Denunciado(a):

SÃO LUCAS FUTSAL, entidade de prática desportiva;

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constatam-se as seguintes ocorrências relacionada a E.P.D. denunciada:

“Aos 5 min de jogo do primeiro tempo, depois do árbitro auxiliar Maicon Douglas Bielecki marcar uma falta contra a equipe São Lucas Futsal alguns torcedores vieram até a rede de proteção balançando e xingando o árbitro de vagabundo e que estava roubando para capital, de imediato o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

árbitro sugeriu aos outros integrantes da arbitragem que o jogo só voltaria se aqueles torcedores saíssem do ginásio, como não havia policiamento o treinador conteve sua torcida e garantiu que o jogo continuasse. Logo após o término do jogo os torcedores da equipe São Lucas Futsal invadiram a quadra para comemorar a vitória de sua equipe, colocando em risco a integridade física dos atletas das duas equipes, assim relato.”. (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados envolvendo os torcedores na rede de proteção proferindo xingamentos direcionados a equipe de arbitragem, chegando ao ponto de suspender o andamento da partida, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D SÃO LUCAS FUTSAL nos termos do **Art. 213, inciso I e 203, §1º, ambos do CBJD**. Quanto a invasão de quadra, realizada pelos torcedores da respectiva E.P.D. sem a devida permissão, colocando em risco a integridade física dos atletas, principalmente por se tratar de categoria SUB 06, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D SÃO LUCAS FUTSAL nos termos do **Art. 213, inciso II, § 2º do CBJD**:

Art. 213, CBJD. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

*I - **desordens** em sua praça de desporto;*

*II - **invasão** do campo ou local da disputa do evento desportivo.*

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

*§ 2º **Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (destacado)

Art. 203, CBJD. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, **ou dar causa à sua não realização à sua suspensão.**

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a **suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.** (destacado)

2º Denunciado(a)

CORITIBA / AABB FUTSAL, entidade de prática desportiva;

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constatam-se as seguintes ocorrências relacionada a denunciada:

“Aos 5 min de jogo do primeiro tempo, depois do árbitro auxiliar Maicon Douglas Bieleski marcar uma falta contra a equipe São Lucas Futsal alguns torcedores vieram até a rede de proteção balançando e xingando o árbitro de vagabundo e que estava roubando para capital, de imediato o árbitro sugeriu aos outros integrantes da arbitragem que o jogo só voltaria se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*aqueles torcedores saíssem do ginásio, como não havia policiamento o treinador conteve sua torcida e garantiu que o jogo continuasse. Logo após o término do jogo os **torcedores da equipe São Lucas Futsal invadiram a quadra** para comemorar a vitória de sua equipe, colocando em risco a integridade física dos atletas das duas equipes, assim relato.”. (destacado)*

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados envolvendo os torcedores na rede de proteção proferindo xingamentos direcionados a equipe de arbitragem e não haver policiamento, muito menos relato da presença de seguranças no ginásio, portanto, não constatado nenhum tipo de prevenção e sequer nenhuma medida repressiva, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D. CORITIBA / AABB FUTSAL nos termos do **Art. 191, inciso III, CBJD** pelo descumprimento do **Art. 37, alínea “b” do REC - 2023** e do **Art. 213, inciso I, do CBJD**, uma vez que até a data da presente denúncia nenhum ofício comprovando a solicitação de policiamento para a PMPR ou GM veio a ser apresentado; e, quanto a invasão de quadra pelos torcedores da E.P.D adversária sem as devidas medidas preventivas e repressivas, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D. CORITIBA / AABB FUTSAL nos termos do **Art. 213, inciso II, do CBJD**:

Art. 191, CBJD. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

[..]

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Art. 37, REC 2023. São **responsabilidades dos clubes patrocinadores de Fase:**

b) Solicitar policiamento preventivo da PMPR ou Guarda Municipal conforme número de público presente no ginásio e com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias junto a FPFS, apresentar ofício de solicitação do policiamento ao anotador que irá anexar o ofício às súmulas da rodada; (destacado)

Art. 213, CBJD. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (destacado)

TESTEMUNHA

- **Árbitro principal: MARCIO FOGACA DE ALMEIDA, CPF: 028.130.979/-50**
-

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, oitiva de testemunha e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 04 de agosto de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva